



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 203/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, que institui o Regimento de Custas, amplia o acesso à Justiça , dispõe sobre a despesa forense e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 4079
Recebido 31/10/08 às 11:40
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 263/08

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, que institui o Regimento de Custas, amplia o acesso à Justiça, dispõe sobre a despesa forense e dá outras providências.

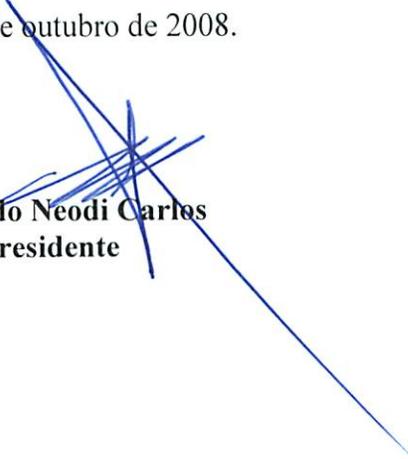
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Nas serventias não oficializadas ou privatizadas, os atos extrajudiciais serão pagos diretamente ao serventuário, competindo-lhe o recolhimento de custas ao Estado, fixadas em 20% (vinte por cento) do valor dos emolumentos, que serão acrescidos sobre os valores a serem pagos. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**